

RESOLUÇÃO N° 18/2001

(Publicada no Diário Oficial de 23/10/2001)

Alterada pela Resolução nº 01/06. Que também tornou nulo o art. 3º, passando o seu art. 4º a vigorar como art. 3º, mantida a sua redação.

Fixa o percentual a ser utilizado como crédito presumido pela TROPICAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 96, inciso XIV, do Decreto nº 7.824, de 17 de julho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 70% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saídas de polpas de frutas realizadas pela TROPICAL FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., instalada no município de Tancredo Neves, neste Estado.

Art. 2º A utilização do crédito fiscal fica condicionada a que o contribuinte efetue o estorno correspondente ao valor dos créditos relativos às entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização de sucos de frutas, em percentual igual ao crédito presumido concedido.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 01 de 09/01/06, DOE de 10/01/06, efeitos a partir de 10/01/06.

Redação original, efeitos até 09/01/06:

"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e vigorará até 31.12.2005."

Art. 3º Nulo.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 01 de 09/01/06, DOE de 10/01/06, efeitos a partir de 10/01/06.

Redação original, efeitos até 09/01/06:

"Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa"

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de outubro de 2001.

AROLDO CEDRAZ
Presidente